



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Pedro Leopoldo - Minas Gerais

**RESOLUÇÃO/PRESIDÊNCIA Nº 005/2023**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRO LEOPOLDO/MG, instituído pela Lei Municipal Nº 1.837 de 20/09/1992, GLAUBER DOS SANTOS LELES no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal Nº 3.415/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando as competências do CMDCA/PL;

Considerando as atribuições da Presidência fixadas no artigo 10 do Regimento Interno do Conselho aprovado em Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia 22 de junho de 2022 conforme Resolução nº 024/2022,

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contida no Ítem I ( página 5) da Recomendação Administrativa nº 01/2023 encaminhada com o Ofício nº 242/3ªPJ/PL/2023

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar o art. 1º da Resolução/Presidência nº 003/2023 para consignar a seguinte redação dos itens 7.3."b" e 7.5."b" do Edital:

7.3."b") Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu Documento de Identidade, e, existindo dúvida quanto a sua identidade é facultado ao Presidente da Mesa Receptora, conferência dos dados, com relato do fato e decisão na Ata da Sessão de Votação.

7.5.1."b" Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem Documento Oficial de Identidade.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
**Pedro Leopoldo - Minas Gerais**

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de setembro de 2023.

**GLAUBER DOS SANTOS LELES**  
**CMDCA-PEDRO LEOPOLDO – PRESIDENTE 2023**